



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SBN QUADRA 02 - BLOCO K, 3º SUBSOLO, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70040905
Telefone: (61) 3319-2500 - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO 144/2023

Processo nº 35014.343171/2023-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 144/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS,
POR MEIO DA SUA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE E A
EMPRESA **AGENTE PRAG - SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.**

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO - OESTE - SRNCO, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 04, Bloco L, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representada pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, o Senhor **JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**, designado pela PT/INSS/PRES nº 1.003, de 18/11/2022, publicada no DOU de 22/11/2022 e atribuições conferida pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PRES/INSS Nº 1.532, de 08/12/2022, publicado no D.O.U nº 232 de 12/12/2022, portador da carteira de Identidade RG nº 3.031.295-7, expedida por SSP-SE, e CPF nº 239.909.021-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGENTE PRAG - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.207.079/0001-04**, sediada na RUA DOUTOR HEITOR BLUM, 850 - ESTREITO na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88075-110 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR **KEVIN BUGS VAZ**, portador da Carteira de Identidade nº **9094893154**, expedida pela SSP/RS, e CPF nº **068.345.519-21**, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.068823/2023-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate à escorpiões, nas unidades operacionais do INSS vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. M2	APLICAÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL
5	BOA VISTA	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE À ESCORPIÕES – ÁREAS INTERNAS- GEX BOA VISTA	4.195,48	3,00	R\$ 4.908,71
VALOR GLOBAL					R\$ 4.908,71 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/10/2023 e encerramento em 30/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação por aplicação é de **R\$ 4.908,71 (quatro mil novecentos e oito reais e setenta e um centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510678

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: 226275

Elemento de Despesa: 339039

PI: CPRAGA1

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início 30/10/2023, e seguirá o seguinte cronograma:

ORDEM	PERIODICIDADE
1 ^a	ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
2 ^a	APROXIMADAMENTE 120 DIAS APÓS A PRIMEIRA APLICAÇÃO
3 ^a	APROXIMADAMENTE 120 DIAS APÓS A SEGUNDA APLICAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Foro de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília -DF, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

AGENTE PRAG - SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA

Kevin Bugs Vaz
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1- EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES - MATRÍCULA 0885984
2- FRANCES ALVES CARVALHO SIMOES - MATRÍCULA 1204500



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Bugs Vaz, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES**, Coordenador(a) de **Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 25/10/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCES ALVES CARVALHO SIMOES**, Técnico do Seguro Social, em 26/10/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES**, Técnico do Seguro Social, em 26/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13720466** e o código CRC **FC795E99**.

Referência: Processo nº 35014.343171/2023-51

SEI nº 13720466

Criado por [gabriele.leal](#), versão 3 por [gabriele.leal](#) em 24/10/2023 08:45:24.